

Res. 3251/38.

(CP-12/39)

M. T. I. C. ~~UV/ZM.~~ CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MAI

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Mariana Pires Leal da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de São Luiz Terezina advertindo-a por falta praticada no exercício de suas funções de escrituraria da mesma Caixa:

CONSIDERANDO que a alínea c) do art. 6 do Regimento Padrão, mandado adotar pela Portaria de 12 de abril de 1937, dispõe, enumerando as atribuições da Junta Administrativa, que lhe cabe:

"c) admitir, licenciar, punir e demitir o pessoal, de acordo com o estabelecido neste Regimento, mediante proposta do Presidente";

CONSIDERANDO que, por sua vez, a alínea b) do art. 11, referindo-se às atribuições do Presidente, estatua:

"b) aplicar as penalidades de acordo com o estabelecido neste Regimento";

CONSIDERANDO que, finalmente, o art. 22 reza:

"Art. 22 As faltas disciplinares e as irregularidades no serviço serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) censura
- c) suspensão
- d) demissão"; ora,

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que, a 12 de julho de 1938, Alberto Saulnier de Pierrelevée, presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz-Terezina, "tendo em vista que a Junta Administrativa aprovou o pedido de informações formulado pelo membro da referida Junta, Sr. Mancel Theodoro Pinto da Costa, para que a escrituraria Mariana Pires Leal esclareça a conferencia demorada havida com o Sr. Inspetor Ilha Brasil, fóra da Secretaria, contrariando uma determinação da Junta", resolveu determinar que a "referida funcionaria" prestasse "com urgencia as informações solicitadas";

CONSIDERANDO que ciente a 12 de agosto, um mês à frente, salvo engano da cópia autenticada, Mariana Pires Leal, cinco dias após, a 17, dirigiu-lhe a seguinte petição:

"Para o fim de responder a determinação dessa Junta, contida na vossa comunicação, portaria, ou o que possa ser, datada de 12 do corrente, precisa V.S. informe qual e de que data é a determinação dessa Junta que eu teria contrariado numa imaginaria e "demorada" conferencia tida com o Sr. Inspetor Ilha Brasil - "fóra da Secretaria". Sendo de caracter urgente a determinação dessa Junta, espero V.S. dará pronta resposta ao meu pedido. Saudações";

CONSIDERANDO que, então, o presidente Saulnier de Pierrelevée baixou a portaria de 8 de setembro de 1938, ordenando:

"O Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da S. Luiz-Terezina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que deliberou a mesma Junta, em sessão de 25 de agosto ultimo, resolve advertir a escrituraria de la. classe Mariana Pires Leal, em virtude da forma desatenciosa da sua petição de 17 do mês citado e mandar que a mesma

preste a informação que lhe foi ordenada. Dê-se ciência à interessada";

CONSIDERANDO que dela, recorre Mariana Fiores Leal para este Conselho, alegando:

a) que a "advertencia é injusta e representa apenas uma etapa no sistema de perseguição arquitetado e desenvolvido pelo Sr. Manoel Theodoro Pinto da Costa, membro designado, por motivos meramente pessoais";

b) que "o Sr. Manoel Theodoro Pinto da Costa tem ressentimentos de pessoa da família da suplicante e dela própria: de ha muito não a vê com bons olhos";

c) que "é inteiramente falso que tivesse havido essa conferencia";

e pleiteando:

1ª - ser-lhe assegurado o direito de defesa, com inclusão do teor de sua petição de 13-6-1938 (doc. 2) em ata de sessão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da São Luis-Terezina;

2ª - ser apurada a autoria da imputação que lhe é feita, no intuito manifesto de dá-la como autora de intrigas, - isto é, de ter tido a "conferencia demorada" a que se refere o documento 3 para o fim de ser punido o culpado;

3ª - que seja cassada a pena de advertencia que lhe foi imposta, porque é injusta e prejudicial aos seus interesses, no caso o seu bom nome, como funcionaria";

CONSIDERANDO que a douta Procuradoria, falando pelo Dr.

